

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 261/2.021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 19 de outubro de 2.021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2021** que "**Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.021 e dá outras providências**", para apreciação e posterior votação, EM REGIME DE URGÊNCIA e mediante REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi! 21/10/20 21
ASS. DO RESPONSÁVEL





PROJETO DE LEI Nº 039/2.021



“Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.”

O **Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra**, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de outubro de 2.021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Para aprovação: 08
votos favoráveis;
votos contra: 00
ausência: 00
abstenção: 00

Votação em 25/10/2021

Presidente: _____
Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2.021

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Em cordial visita encaminhamos para Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Pretende o presente projeto de lei alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2.021, de 20% (vinte por cento) para 27% (vinte e sete por cento), visando ao reforço de dotações orçamentárias para custeio de despesas cujos valores superaram as estimativas previstas na Lei Orçamentária.

As adequações orçamentárias se concentram, principalmente, na Secretaria Municipal de Educação, posto que a manutenção de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia causada pelo coronavírus ocasionou a redução nas despesas de custeio, tornando-se necessário o remanejamento dos recursos para investimentos, como reforma de escolas e aquisição de material permanente, a fim de atingir o percentual exigido constitucionalmente.

Também se fez necessária a contratação de mais profissionais da educação para possibilitar o atendimento dos alunos na recuperação do nível de ensino, sendo tais despesas custeadas com recursos do FUNDEB, fato esse que vai demandar alterações orçamentárias nos valores anteriormente previstos.

A Secretaria Municipal de Saúde tem contado com constantes repasses de recursos destinados ao combate à Covid, que demandam alteração nas dotações orçamentárias; além do grande volume de emendas parlamentares que o município vem recebendo dos governos, Federal e Estadual, isso, gerando alterações orçamentárias para inclusão de tais recursos no orçamento.

Somado aos fatores anteriormente citados, e devido às instabilidades do cenário econômico atual do país, com constantes mudanças nos preços dos produtos e serviços, o município sofre com a necessidade de realinhamentos e aditivos constantes nos contratos firmados de obras e serviços. Ocorre, muitas das vezes, a necessidade de novos procedimentos licitatórios. Esses fatores também vêm gerando a necessidade de alterações orçamentárias.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é indispensável para que a Administração Municipal cumpra com seus deveres para com os administrados. Informa-se que o presente projeto tem respaldo na dotação orçamentária e financeira, e que a suplementação decorrerá de anulação parcial e/ou total de recursos disponíveis e não comprometidos, nos termos do art. 43, §1º da Lei 4.320/64.



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 19 de outubro de 2.021

Atenciosamente,

Desse modo, esperamos a compreensão dos Nobres Edis e solicitamos que o presente projeto seja apreciado com a dedicação costumeira dessa Casa Legislativa em REGIME DE URGENCIA e mediante REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais






CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



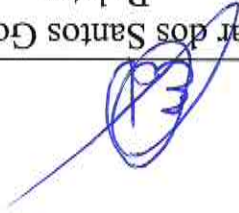
Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, como Relator o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 039/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alteração de Lei 655/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício de São José da Barra para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 21 de Outubro de 2021


Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 21/10/2021


Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alteração de Lei 655/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício de São José da Barra para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

São José da Barra/MG, 21 de Outubro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: ____/____/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 039/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alteração de Lei 655/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício de São José da Barra para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 21 de Outubro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 21 / 10 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei 037/2021 que "Dispõe sobre alteração da lei nº 655 de 22 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências"

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento-Programa de exercício de 2021 até o limite de 27% do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Do Mérito

De acordo com o referido art. 43 Lei Federal 4.320/64, temos o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Pois bem, conforme se observa do orçamento aprovado em 2020 através da Lei 655 de 22.12.2020, consta do art. 5º inciso autorização para o Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 10% do valor total do orçamento

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Posteriormente, através da Lei 683 de 30.07.2021, tal porcentagem foi aumentada para 20%. Vejamos:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Agora, vem o presente projeto 039/2021 propor novamente o aumento deste limite de suplementação pelo Poder Executivo para 27% (vinte e sete por cento) De acordo com a Lei 4320/64 os créditos adicionais especiais e suplementares somente podem ocorrer mediante autorização legislativa.

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação

organamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação organamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

Já conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, temos o seguinte:

“No voto exarado pelo Relator da citada Consulta frisou que “... o art. 167 VI da Constituição Federal estabelece que são vedados “as transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (grifo nosso) o que resta claro que o uso de tais instrumentos pelo gestor **deve estar previamente autorizado por lei ordinária**.” TCE MG – Consulta 958027.

Desta forma, embora a alteração do orçamento com percentual tão elevado de suplementação demonstre a necessidade de uma melhor programação do orçamento municipal, é preciso observar também que os exercícios de 2020 e 2021 são anos atípicos na execução do orçamento, haja vista que se trata de período de pandemia mundial do COVID-19, onde diversas adaptações e alterações tiveram que ocorrer nos serviços públicos para melhor atender as necessidades do poder público e da população.

Com isto, entendo que de acordo com o art. 42, havendo autorização legislativa, é possível a alteração pretendida.



MICHEL CARRENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São José da Barra, 22 de outubro de 2021.

Este é o parecer.

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 655, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020



"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O orçamento do Município de São José da Barra, estima a receita em R\$31.864.748,58 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.940.623,57
Receita Patrimonial	340.890,00
Receita de Serviços	5.529,65
Transferências Correntes	32.726.181,70
Outras Receitas Correntes	141.643,93
SUBTOTAL	36.154.868,85
Dedução para Formação do FUNDEB	-5.116.725,84
Retificações	-72.310,00
SUBTOTAL	-5.189.035,84
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	73.758,27
Transferências de Capital	825.157,30
SUBTOTAL	898.915,57
TOTAL GERAL	31.864.748,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. As despesas do Município de São José da Barra serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo

Legislativa	1.644.000,00
Judiciária	336.100,00
Administração	3.684.400,00
Segurança Pública	165.300,00
Assistência Social	846.125,00
Saúde	10.523.829,35
Educação	6.749.960,91
Cultura	265.165,00
Urbanismo	2.969.789,47
Habituação	200,00
Saneamento	334.000,00
Gestão Ambiental	200,00
Agricultura	616.676,09
Indústria	500,00
Comércio e Serviços	159.000,00
Energia	681.000,00
Transporte	2.410.568,20
Desporto e Lazer	299.934,56
Encargos Especiais	78.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	31.864.748,58

Despesas por Unidades de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.656.700,00
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal	10.523.829,35
Secretaria de Assistência Social	846.325,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	7.473.560,47
Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	6.395.957,67
Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio	537.676,09
Gabinete do Prefeito	786.700,00
Camara Municipal	1.644.000,00
TOTAL GERAL	31.864.748,58

Despesas por Categorias e Subcategorias

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	16.417.463,99

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Juros e Encargos Da Dívida	6.000,00
Outras Despesas Correntes	13.320.359,61
SUBTOTAL	29.743.823,60
Despesas de Capital	
Investimentos	1.948.082,89
Amortização Da Dívida	72.842,09
SUBTOTAL	2.020.924,98
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL GERAL	31.864.748,58

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o *superávit* financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no *caput* deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 22 de dezembro de 2020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PÚBLICADO EM 12/12/2020
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



**DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 5º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº101 DE 04 DE MAIO DE 2000**

O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2021, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

LRF, (art. 5º, inciso II)

Em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a Lei Municipal nº 637, de 15 de julho de 2020, foram considerados os benefícios tributários com relação ao IPTU e ISSQN para o exercício de 2021.

Tais benefícios foram considerados nos termos do inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a expectativa da renúncia de receitas estabelecidas em anexo específico das receitas para o orçamento de 2021, evidenciado através das contas dedutoras no quadro de Detalhamento de Natureza das Receitas, mantendo-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas.

Bem como nos termos de que trata o inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como o aumento da arrecadação de ISSQN com a Lei Complementar Federal 157/2016.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 683, DE 30 DE JULHO DE 2.021



“Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

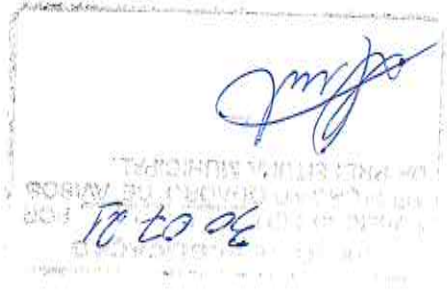
Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 30 de julho de 2.021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 039/2021, de autoria do Executivo
Municipal.**

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 039/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da lei nº 655, de 22 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei ora analisado pretende alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2021.

Tem-se que a Lei 655/2020 previa inicialmente autorização para o Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 10% do valor total do orçamento. Este ano, esta Casa apreciou e votou um projeto de lei que previa alteração do limite de 10% para 20 %, conforme restou disposto na Lei 683 de 30.07.2021.

Conforme justifica o Executivo, é necessária nova alteração do limite autorizativo para o Executivo abrir créditos suplementares, elevando o limite para 27%. Expõe a necessidade se novas suplementações para a melhor execução do orçamento, considerando os investimentos realizados pelo setor da educação, com a realização de obras, bem como recursos recebidos pelo setor de Saúde.

Tem-se que o corrente ano, assim como o ano de 2020, em razão da pandemia da Covid 19 impõe diversas situações atípicas, difíceis de serem previstas e deste modo, que não foram consideradas quando da elaboração do orçamento-programa 2021.

Soma-se a esta complexa realidade da administração pública, a alta da inflação, uma vez que os preços relativos ficam distorcidos, gerando várias ineficiências na economia e certamente impactando na previsão orçamentária do Executivo Municipal.

Sabe-se que o orçamento público, é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais, entretanto, os fatores excepcionais que se apresentaram este ano devem ser considerados.

O projeto proposto, visa dar a legalidade à administração pública, uma vez que, para que se haja suplementação, ou reordenação das despesas pública, é necessária autorização legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de outubro de 2021.

Nathan Calebe Semiao
Ver. Nathan Calebe Semiao
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Deusmar Raimundo de Moraes
Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente CAFO

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 110/2021

São José da Barra/MG, 26 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2021, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", matéria apreciada e aprovada, sem alterações, na 12ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 25/10/2021, as 18:30 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador José Antônio Riciego
Presidente da Câmara Municipal

96 Jo 91 15.20
Aprovado





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 269/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 03 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei Ordinária nº 695/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e da outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

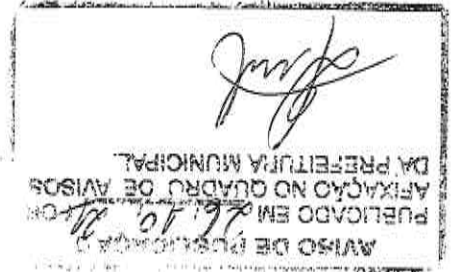
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 03/11/2021
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 26 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1 - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências”.

LEI Nº 695, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

